



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

### Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.829		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 829		
Data do Documento:	1884	Quantidade de Páginas:	11
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	02/03/2023
Observação:			

BR ES APEES. POL. INQ. 829

1884

VICTÓRIA

ASSUNTO: AUTO DE PERÍCIA PROCEDEIDA  
NA CASA DE JOÃO JACOB TESCH QUE HAVIA  
SIDO ARROMBADA.

P 829

Cx 707

71

1884

Deliquencia Policia.

Terra da Victoria

Auto de corpo de delicto, procedido  
em arrombamento feito em casa de mor-  
gencio de João Jacob Tesch.

João Jacob Tesch

Acto de Marcim, auto de Marcim de S. Antonio  
Jesus Christo de mil e setenta e cinco, actua  
e quatro e os vinte e dois dias de maio  
de mil e oitenta e quatro da Victoria, capi-  
tal da Provincia de Espirito Santo, em  
meu cartorio austero a portaria  
que a diante se de que; de que para  
contar para este termo de Marcim  
João da Fonseca Guernias e outros.

P P P

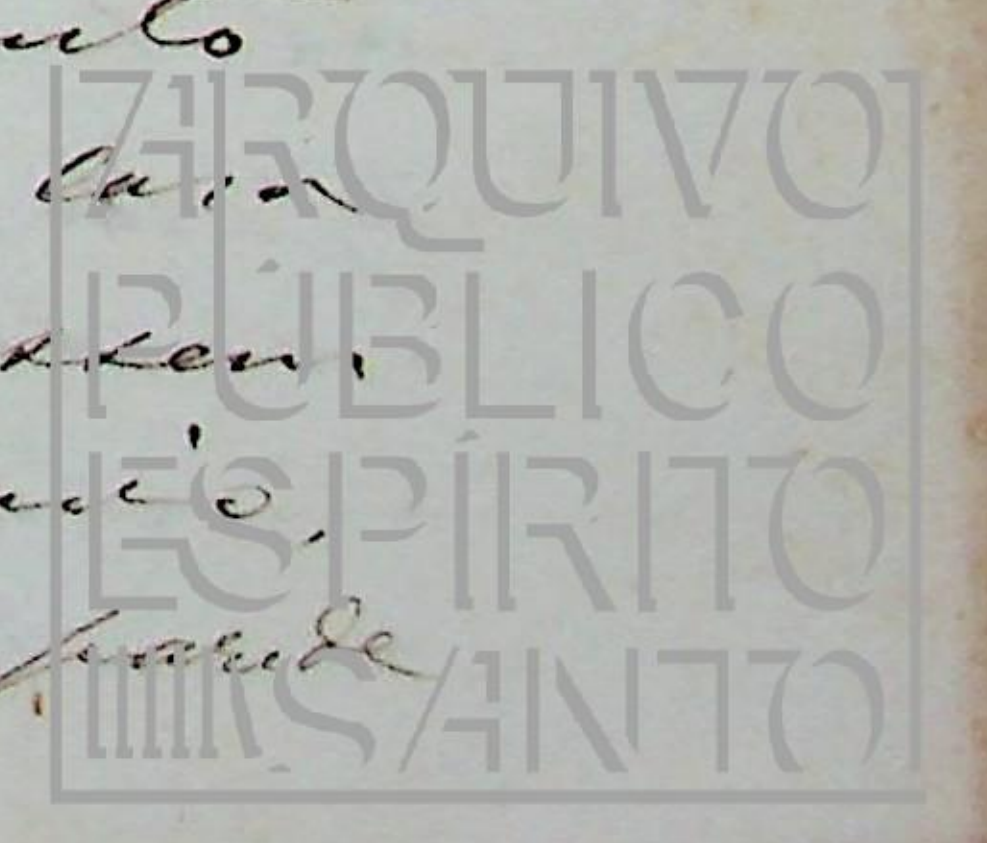
ARQUIVO  
PUBLICO  
ESPIRITO  
SANTO



ARQUIVO  
PÚBLICO  
ESPIRITO  
SANTO

Auto do corpo de delicto

Aos vinte e duas dias do mes de Maio  
 do anno do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil e oitocentas e oitenta  
 e quatro, as dez horas da manhã  
 nesta cidade da Victoria, em  
 casa de negocio de Joao Jacob Tin-  
 che, a rua do General Ottonio na  
 muro doze, aonde se achava o  
 delegado de Policia do Terceiro segun-  
 do districto em exercicio, o Cidadão  
 Francisco de Lima Guesher Araujo,  
 amigo Gerisao abaiso chamado, os  
 peritos notificados Heliodoro  
 Joao de Currelles Inspector e Maximi-  
 no de Aguiar Pedreira, moradores  
 nesta cidade, e as testemunhas Libanio  
 Pereira de Lencio e Otavio Pereira  
 Lencio, moradores nesta cidade, se  
 dita authoridade deferio aos mes-  
 mos peritos a juramento dos Santos  
 Evangelhos, de hem e publicamente de hem  
 jurar a sua missao declarando  
 com verdade a que descobrirem  
 e encontrarem e a que em sua  
 consciencia entenderem, e encar-  
 regar-lhes que procedessem e  
 expone em um arrombamento  
 feito na parede dos fundos da casa  
 supra citada, e que respondessem  
 aos quesitos seguintes = Primeiro  
 se ha' violação de violencia na parede



parade; Segundo, quando elles separam;  
Terceiro, se por essa violencia foi  
sucido ou pela concorrencia de obstaculo;  
Quarto se havia obstaculo; Quinto,  
se se empregou força instrumento  
ou apparatus para succello Sexto  
qual foi essa força, instrumento ou  
apparathos, e finalmente qual o valor  
do dano ou quantado. Com esse signifi-  
cação pararam os peritos a fazerem  
o exame e investigações, necessarias  
concluidas os quaes declararam o  
seguinte = Se entraram na parede  
dos fundos da mencionada casa  
e do tubo do sul, um arrombamento  
na parede (que é parte de estuque  
e parte de tijello) em estuque = do  
tubo do fira, de quatro palmos,  
e do tubo do dentro, com tres palmos,  
cujo estrago foi feito com abran-  
ca; e que por tanto suspendem,  
No primeiro quesito sim, ha vis-  
tuja de violencia na parede, No  
segundo, a buraco ja' descrito;  
No terceiro, Não foi sucido o obsta-  
culo, por nao terem concluido o ar-  
rombamento para effectuar-se o in-  
cendio. No quarto, sim havia  
obstaculo, da parede ser feita de  
tijello e madeira No quinto sim  
No sexto sim empregou-se força  
instrumento = abranca. e final-  
mente quanto ao valor do dano

af 2

Marcelino Marcelino José da Fonseca, autographo  
esta, intente <sup>Rodrigues</sup> ~~com~~ Heliodoro João de Almeida Siqueira  
e Maximiano de Aguiar, para hoje a ditado  
um dia, comparecerem na casa de negocio  
de João Jacob Sueli, a rua de General Osorio  
nº 12, a fim de com peritos peritos - as  
exame e Corpo de dilicta em um arrombamento  
praticado em uma parede dos fundos da  
mencionada casa, notissimo tambem de  
determinar para ahi termo o acto. O  
que ampara. Victoria 22 de Maio de 1884

João Sueli de Delgado  
F. L. S. S.

damnus Causado ehes u arbitram  
 em cincoenta mil reis; e das ultas  
 as debroraçõs que tem a fazer em  
 sua cõsueira e debrãço de jurame-  
 nto prestado. E por nada mais  
 haver, deu-se por concluso e aporac  
 ordenado e de tudo se lavrae a pres-  
 sente auto que vai por mim ecripto  
 e rubricado pelo juiz, e assigna-  
 dos pelos meus piritos e testame-  
 nhas cunho e Marciliano José da  
 Fonseca Pereira que o fiz e escrevi;  
 do que tudo dou fé.

Marc. Antonio Leal  
 2º Subscritor João de Carvalho Inspector  
 Arago de Maximiano de Aguiar  
 Ygnacio Pereira de Brito.  
 Libanio Pereira de Brito

Marciliano José da Fonseca

Concluido



... em ... de ...

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or a specific heading.]*

ARQUIVO  
ESTADO  
SANTO  
SANTO